



===== **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2001:** Aos vinte dias do mês de Fevereiro, do ano dois mil e um, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu ordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Ângelo da Silva Azevedo**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Ápio Cláudio do Carmo Assunção, Dr. Mário João Ferreira Monte, Arq. José Augusto Amaral dos Santos Godinho, Eng.º António Pinto Moreira, Eng.º António Maria Martins, Eng.º Domingos Serafim Gomes Ferreira e Dr. Carlos Manuel de Sá Correia.** =====

===== Secretariou a presente reunião, a Chefe de Secção Maria Isabel dos Santos Miranda de Bastos. =====

===== Não se encontrava presente ao início da reunião (chegaria um pouco mais tarde) a Vereadora Dr.ª Helena Terra. =====

===== Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Presidente declarou aberta a reunião, eram 10h e 20m. =====

===== **ORDEM DO DIA (ARTº 87º)** =====

===== **DESPACHOS PROFERIDOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E/OU SUBDELEGADAS:** Em cumprimento do disposto no nº3 do artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro o Senhor Presidente e os Vereadores com competências delegadas e/ou subdelegadas, informaram a Câmara Municipal dos despachos proferidos no âmbito daquele instituto, no período compreendido entre os dias treze e dezanove do corrente, despachos esses exarados nos documentos que integram os respectivos procedimentos administrativos e constam das relações que ficam arquivadas em pasta anexa ao livro de actas.

===== **PESSOAL** =====

===== **PAULA RODRIGUES DE BASTOS – TRANSFERÊNCIA:** Presente o ofício da Câmara Municipal de Estarreja, datado de 23/01/01, informando de que foi autorizada a transferência da funcionária Paula Rodrigues de Bastos, com a categoria de assistente administrativa, para aquela Autarquia, a partir do dia 1 de Março de 2001. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade dar a anuência à transferência da funcionária. =====

===== CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES =====

===== GRUPO FOLCLÓRICO DE PALMAZ “II FEIRA RURAL COMO HÁ CEM ANOS”: Presente o ofício do Grupo Folclórico de Palmaz, a informar que irá realizar no próximo dia 29 de Abril a “II Feira Rural como Há Cem anos”, solicitando a atribuição de um subsídio para fazerem face às despesas com a realização da mesma. Após análise, considerando o evento de interesse municipal, e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade e ao abrigo do artigo 64º n.º 4 al. a) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, atribuir um subsídio de 100.000\$00 (cem mil escudos). =====

===== FUTEBOL CLUBE PINHEIRENSE – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE CARRINHA: Presente o ofício do clube referido em título, dando conta de que em virtude dos problemas que têm surgido com o transporte das equipas jovens, decidiram proceder à aquisição de uma carrinha de vinte sete lugares, a qual custou a quantia de 3.500.000\$00. Assim, vêm solicitar a atribuição de um subsídio no sentido de serem minoradas as despesas para o clube e poderem continuar a fomentar o desporto e as camadas jovens. Após análise, e considerando de interesse municipal a actividade desenvolvida pelo Clube em título em prol do desporto, foi deliberado por unanimidade e ao abrigo do artigo 64º n.º 4 al. a) e b) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, participar, atribuindo um subsídio no valor de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos). =====

===== JUNTA DE FREGUESIA DE CUCUJÃES- PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA DESFILE DE CARNAVAL 2001: Presente o ofício 113/2001 da Junta de Freguesia em título, através do qual dá a conhecer que irá realizar no próximo dia 24 de Fevereiro a 6ª edição do Corso Carnavalesco daquela freguesia, solicitando a atribuição de uma participação que ajude a suportar as despesas com este grande evento cultural e recreativo. Considerando o interesse municipal de que o evento se reveste, e após votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade e ao abrigo do artigo 64º n.º 4) al. a) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, participar com o montante de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos). =====

===== ACÇÃO SOCIAL =====

===== OLÍMPIA MARGARIDA BENOLIEL OLIVEIRA – ANULAÇÃO DE APOIO Á RENDA: Presente uma informação do Gabinete de Acção Social, propondo a anulação do apoio à renda à munícipe Olímpia Margarida Benoliel Oliveira, residente no lugar de Pedra Branca, freguesia de Macieira, em virtude de a sua situação económica e social ter sofrido alterações. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade concordar



com a proposta apresentada, devendo a secção de contabilidade orçamental proceder à sua anulação. =====

===== **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PINTO- PROPOSTA DE APOIO Á RENDA:** Ainda do Gabinete de Acção Social, foi presente outra proposta de apoio à renda à munícipe Maria da Conceição Oliveira Pinto, residente na Rua do Cruzeiro, desta cidade, pela gravidade da sua situação económica decorrente das parcas receitas e do valor da renda para as suas possibilidades. Da ficha de caracterização social constata-se que estão reunidos os requisitos para apoio ao abrigo do Regulamento Municipal artigos 3º e 4º e 1.1 do artigo 5º, propondo-se o seguinte: apoio à renda no valor de 25.000\$00/ mensais (a sofrer alteração de acordo com a evolução da situação económica); atribuição directamente à munícipe, que deverá fazer prova do pagamento de renda através da apresentação do respectivo recibo; início no mês de Fevereiro de 2001. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade atribuir o subsídio de 25.000\$00/ mensais, nas condições propostas. =====

===== **JORGE MANUEL MARTINS ROSA – CADEIA DE SOLIDARIEDADE:**  
Retirado. =====

===== **Entrou a Vereadora Dr.ª Helena Terra.** =====

===== **HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO** =====

===== **PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS- EQUIPAMENTOS DE USO E INTERESSE COLECTIVOS:** Analisado mais tarde. =====

===== **PLANTA DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DA CIDADE DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS A SUJEITAR A MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO:** Analisado mais tarde. =====

===== **EMPREITADAS** =====

===== **EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA E.N. 224 AO CRUZAMENTO DO AVELÃO- UL”- APROVAÇÃO DE AUTOS DE TRABALHOS:** Relativos à empreitada em título, adjudicada à firma Manuel Francisco de Almeida S.A., foram presentes para aprovação os seguintes autos: **de trabalhos contratuais n.º 5**, no valor de 170.520\$00 (cento e setenta mil quinhentos e vinte escudos) e **nº2 –TM- PP**, no valor de 577.337\$00 (quinhentos e setenta e sete mil trezentos e trinta e sete escudos), aos quais acresce



o IVA. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por maioria com os votos contra dos Vereadores Eng.º António Maria Martins e a abstenção do Vereador Eng.º Domingos Serafim Ferreira, aprová-los, autorizando assim o seu pagamento. =====

===== **EMPREITADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A LOUREIRO”- AUTO DE TRABALHOS A MENOS:** A Câmara tomou conhecimento do auto de trabalhos a menos nº2 da empreitada referida em título, adjudicada à firma Cabral & Filhos S.A., no valor de 30.279.553\$00 (trinta milhões duzentos e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três escudos). =====

===== **OUTROS** =====

===== **ADITAMENTO AO PROTOCOLO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS NO CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS-RATIFICAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade votada na forma legal, ratificar o aditamento ao protocolo celebrado com a Associação Florestal de Entre Douro e Vouga, para a constituição de uma equipa de sapadores florestais no concelho de Oliveira de Azeméis, ao qual foi aditada a seguinte cláusula: “A comparticipação prevista na cláusula terceira, alínea a) do protocolo celebrado entre as outorgantes deverá ser de 2.330.000\$00 (dois milhões trezentos e trinta mil escudos), sendo por isso aumentada em 580.000\$00, relativamente ao valor estabelecido anteriormente no Protocolo para a constituição de uma equipa de Sapadores Florestais”, produzindo efeitos à data da sua assinatura. =====

===== **Porque não constavam da ordem de Trabalhos, foram analisados ao abrigo da parte final do artigo 83º da Lei 169/99 de 18 de Setembro os assuntos que se seguem:** =====

===== **EMPREITADA DE “VIA DO NORDESTE- 3º FASE” – RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS:** Presente o relatório elaborado pela comissão de análise das propostas, para execução da empreitada “Via do Nordeste – 3ª Fase”, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de actas, no qual propõe a sua adjudicação ao consórcio constituído pelas firmas “Cabral & Filhos, S.A.” e “Teotónio & Filhos, Ld” , na proposta condicionada, isto é, com o prazo de execução de quinze meses e pelo valor de 356.899.643\$00, acrescido de IVA. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com as abstenções dos Vereadores Dr. Carlos Correia, Dr.ª Helena Terra, Eng.º António Maria Martins e Eng.º Domingos Serafim Ferreira, adjudicar condicionalmente ao consórcio “Cabral & Filhos, S.A.” e “Teotónio & Filhos, Ld”, a empreitada em título, e dado o disposto no artigo 101 do Decreto- Lei 59/99, de 02 de Março proceder à audiência prévia dos concorrentes. O Vereador Dr. Carlos Correia, apresentou a seguinte declaração de voto: “



Sendo entregue agora o relatório, não se consegue fazer a análise que a situação exigiria, uma vez que é uma situação que suscita algum cuidado de análise por não se tratar da primeira vez que o concorrente aqui classificado em 2º lugar, é aquele que apresenta melhor proposta em termo de preço, o que é muito raro acontecer em matéria de empreitadas nesta Câmara Municipal. Mais estranha se torna a situação, se atendermos a que o concorrente que tem melhor preço, apresenta também pontuação máxima no prazo de execução da obra e se atendermos também ao facto, fazendo fé nas palavras proferidas pelo elemento da comissão de análise das propostas, Eng.º Vieira Araújo, a diferença entre a qualidade técnica das propostas classificadas em 1º e 2º lugar é muito pequena. Espero estar em condições de votar de forma afirmativa, num sentido ou noutro, aquando da deliberação da adjudicação final, pois que aí, já houve tempo para análise das propostas bem como provavelmente o contributo trazido pela audiência prévia dos concorrentes contribuirá para uma melhor decisão". O Vereador Eng.º António Martins declarou que subscrevia a declaração de voto apresentada pelo Vereador Dr. Carlos Correia, assim como o Vereador Eng.º Domingos Serafim e a Vereadora Dr.ª Helena Terra que acrescentou o seguinte: "Abstenho-me pelas mesmas razões do Dr. Carlos Correia e quero aditar mais uma: acho que seria conveniente que desta comissões de análise fizesse parte um dos juristas que integram os quadros da Câmara".

===== **EMPREITADA DE "ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PINHEIRO DA BEMPOSTA (RESERVATÓRIO E ADUTORA) – RELATÓRIO DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS:**

Presente o relatório de análise inicial, elaborado pela comissão de análise das propostas, para execução da empreitada "Abastecimento de Água a Pinheiro da Bemposta (reservatório e Adutora), documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de actas, a qual propõe que a mesma seja adjudicada, à proposta condicionada do concorrente "CSM – Camilo de Sousa Matos & Filhos, S.A." pelo valor de 224.799.939\$00, mais IVA. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade adjudicar condicionalmente à firma "C.S.M.- Camilo de Sousa mota & Filhos, S.A.", e, nos termos do disposto no artigo 101º do Decreto- Lei 59/99, de 02 de Março, proceder-se à audiência prévia dos concorrentes. =====

===== **COBRANÇA DE CONSUMOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA/ PROPOSTA:**

Pelo Vereador Senhor Ápio Assunção foi apresentada a seguinte proposta: "Considerando: As dificuldades com que os serviços se debatem para efectuar cobranças de consumos de água derivados da insuficiência de meios técnicos, humanos e informáticos; que esses processos são muito numerosos e na maioria dos casos de valores inferiores a mil escudos; por estas razões os serviços têm vindo a apresentar diversas listas de processos de execução fiscal que são instaurados mas não concluídos, ficando-se pela fase de citação, o que tem levado a Câmara Municipal a deliberar a extinção desses processos. Os custos com documentos subjacentes ao desenvolvimento de processos de execuções fiscais são superiores aos valores em dívida a



6

*cobrar, custos estes a que acrescem os das deslocações, meios humanos, materiais e técnicos a afectar aos mesmos procedimentos; que as razões anteriormente mencionadas, nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, constituem fundamento de decisão de extinção do procedimento por tornar inútil a instauração dos processos devido à desproporção entre os custos da instauração e desenvolvimento do processo de execução fiscal e os valores em dívida a cobrar. Assim, proponho: Independentemente, e sem prejuízo de se accionarem os mecanismos de suspensão e/ ou retirada dos contadores de fornecimento de água, apenas se proceda à instauração do processo de execução fiscal acima do valor de 3.000\$00/ € 14.96.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

===== **COBRANÇA DE ÁGUA:** Seguidamente foi apresentada uma informação conjunta do Director de Departamento de Administração Finanças- Dr. José Figueiredo, do consultor jurídico Dr. Carlos Patrão, da Técnica Superior da D.E.F- Dr.ª Fátima Silva, da Chefe da S.A.A.- Clara Silva, da Chefe da S.T.L.- Cecília Guedes, do funcionário das execuções fiscais- Rui Baptista e da tesoureira Zaida Costa, do seguinte teor: “ Considerando: a) A Lei Geral Tributária – adiante designada por LGT- (aprovada pelo Decreto- Lei 398/98 de 17 de Dezembro) alterada pela Lei n.º 100/99, de 26 de Julho e Lei n.º 30- G/ 2000 de 29 de Dezembro; b) o Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário – adiante designado por CPPT- aprovado pelo Decreto- Lei 433/99, de 26 de Outubro, com a redacção dada pela Lei n.º 30- G/ 2000 de 29 de Dezembro, c) os procedimentos resultantes da nova aplicação informática da facturação e cobrança de água com interligação ao POCAL; d) que o artigo 10º da Lei 23/96 de 26 de Julho estabelece a prescrição/ caducidade do direito de exigir o pagamento dos consumos no prazo de 6 meses após a prestação do serviço. Torna-se necessário proceder à reformulação da deliberação do Executivo Camarário de 27.12.2000 sobre esta matéria. Para o efeito propõe-se que seja adoptado o seguinte procedimento em substituição do aprovado em 27 de Dezembro de 2000: 1- O processamento das facturas/ recibos de água será efectuado no primeiro dia útil de cada mês; 2- A data limite de pagamento impressa nas facturas/ recibos de água será de mais catorze dias úteis sobre o processamento; 3- Essa será a data limite para cobrança nos C.T.T. e por Multibanco; 4- Porque a recepção dos elementos respeitantes às cobranças efectuadas nos balcões dos CTT ou Multibanco através da SIBS, demora cinco dias úteis, os utentes poderão proceder ao pagamento mensal dos recibos na tesouraria da Câmara Municipal sem juros de mora durante mais cinco dias úteis após a data limite mencionada na factura; 5- a) Expirando o prazo mencionado em 4 o valor da dívida de água será acrescido de juros de mora, de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 1º do Decreto- Lei 73/99 de 16 de Março, conjugado com o artigo 44º da LGT e artigo 86º do CPPT; b) Em seguida procede-se à notificação do utente/ cliente ao abrigo do artigo 5º da Lei 23/96 de 26 de Julho de que no prazo de 8 dias seguidos se poderá proceder à interrupção/ suspensão do





fornecimento de água e/ ou retirada do contador caso persista o incumprimento; c) Paralelamente e, nos termos do artigo 95º do CPPT, findo o prazo de 30 dias a contar do termo do prazo referido em 4, proceder-se-á à cobrança coerciva de acordo com as instruções a estabelecer pelo Orgão Executivo em função dos valores em dívida; 6- Após o prazo mencionado em 5-c) a Secção Administrativa de Águas extrairá o respectivo Título executivo de Certidão de Dívida remetendo-o à Secção de Taxas e Licenças (com conhecimento à Tesouraria da Câmara Municipal e à Divisão de Contabilidade e Património para o devido efeito), cabendo a esta obter despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal (competência conferida pelo nº2 do artigo 7º do Decreto- Lei 433/99 de 26 de Outubro) mandando instaurar o respectivo processo de execução fiscal para efeito e ao abrigo dos artigos 162º 163º, 164º e 188 do CPPT; 7- Ao pagamento em prestações quando autorizado pela pessoa/ Orgão competente, acrescerão juros de mora sobre o montante de cada prestação a pagar, nos termos do nº3 do artigo 1º do Decreto- Lei 73/99 de 16 de Março conjugado com os artigos 42º e 44º da LGT. Nota final: Só poderão ser executados de foram total e plena os procedimentos estatuídos nos pontos 5-b) a 6, quando estiverem resolvidas as questões de ordem técnica da aplicação informática da facturação e cobrança de água, e no momento que seja possível afectar os meios técnicos e humanos de natureza operacional e administrativa para se poder efectuar a suspensão e/ ou retirada do contador de água e proceder-se à instauração e desenvolvimento dos processos de execução fiscal". Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade adoptar o procedimento agora proposto, em substituição do aprovado em reunião 27 de Dezembro/ 2000. =====

===== **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA SANEAMENTO/ CONSOLIDAÇÃO PARCIAL DO PASSIVO FINANCEIRO:** Pretendendo esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 25º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, proceder à contratação de financiamento destinado à consolidação parcial do passivo financeiro, visando garantir uma adequada distribuição de custos pelos orçamentos anuais e prevenir uma excessiva concentração de amortização de capital no período de 2001 a 2004, obedecendo, assim, aos princípios estatuídos no artigo 23º, n.º 2 do Diploma anteriormente citado, foi presente uma proposta de financiamento sob a forma de abertura de crédito, no montante de 1.167.947.403 PTE/ 5.825.697,09 €, de acordo com as condições e parâmetros que anexa, a qual vinha acompanhada de uma proposta respeitante aos elementos que constituirão as comissões de análise e abertura de propostas, documentos estes que se dão aqui como totalmente reproduzidos ficando arquivados em pasta anexa ao livro de actas. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade efectuar consulta para contratação de empréstimo sob a forma de abertura de crédito, de longo prazo, no montante de 1.167.947.403 PTE/ 5.825.697,09 €, e aprovar as condições e parâmetros constantes do documento referido, bem como aprovar a proposta respeitante às comissões de análise e abertura das propostas. =====

===== Ausentou-se o Vereador Eng.º Domingos Serafim Ferreira. =====

===== Retomou-se a Ordem de Trabalhos. =====

===== **HABITACÃO E URBANIZAÇÃO** =====

===== **PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS – EQUIPAMENTOS DE USO E INTERESSE COLECTIVOS:** No seguimento do deliberado em reunião de 2000.Out.31, onde constavam as observações e propostas dos Senhores Vereadores relativas ao capítulo dos Equipamentos Colectivos do Estudo Prévio de Zonamento do P.U. da cidade, foi presente, pela firma “Sítios e Formas”, responsável pela elaboração do mesmo, nova planta de equipamentos colectivos, bem como alguma informação descritiva e justificativa das opções agora indicadas, documentos estes que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de actas. Após explicações dadas pelo técnico responsável, Arq. José Oliveira, foi deliberado por maioria, com os votos a favor dos Vereadores Senhor Ápio Assunção, Dr. Mário Monte, Arq. Santos Godinho e Eng.º Pinto Moreira e Senhor Presidente Ângelo Azevedo, com os votos contra dos Vereadores Dr.ª Helena Terra e Eng.º António Maria e a abstenção do Vereador Dr. Carlos Correia, aprová-la. =====

===== Ausentou-se o Vereador Eng.º António Pinto Moreira. =====

===== **PLANTA DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DA CIDADE DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS A SUJEITAR A MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO:** Presente uma proposta, acompanhada da respectiva planta, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de actas, da firma “Sítios & Formas”, adjudicatária do Plano de Urbanização da cidade, do seguinte teor: “Sendo do conhecimento público que se encontra em elaboração o Plano de Urbanização da cidade de Oliveira de Azeméis, e que o estado actual deste procedimento permite, desde já, questionar algumas opções plasmadas no Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/95, publicada no Diário da República n.º 242/45, Série I-B, de 19 de Outubro, torna-se necessário suspender parcialmente o mesmo e decretar, concomitantemente, medidas preventivas para a mesma área. A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis encontra fundamento no disposto na alínea b) do nº2 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na medida em que a concretização de parte das suas disposições conflituaria e, tanto mais, impossibilitaria a implementação das novas perspectivas de desenvolvimento económico e social local. De facto, constatou-se, nos estudos de caracterização e diagnóstico da área de intervenção do Plano de Urbanização, que a questão das



9  
Aguilera

acessibilidades não havia sido convenientemente acautelada pelo traçado da via circular interna (VCI) desenhado no Plano Director Municipal, tendo sido apresentada uma outra proposta de rede viária estruturante que mereceu oportunamente aprovação por parte da Câmara Municipal, o que permite, desde já. Libertar áreas abrangidas pela obsoleta VCI e destiná-las a outra, porventura imperiosas, afectações urbanas, e impõe que se assegure o lançamento das novas vias e canais propostos. Foram, por outro lado, identificados e dimensionados os equipamentos de uso e interesse colectivo e os espaços necessários ao funcionamento equilibrado do sistema urbano no horizonte da previsível vigência do Plano de Urbanização, resultando significativas alterações relativamente ao ordenamento previsto no Plano Director Municipal. Como forma de salvaguardar a execução das directrizes acima aludidas, entendeu-se necessário defender, através de medidas preventivas, as zonas afectas à rede viária estruturante e a espaços verdes, proibindo-se a generalidade das operações urbanísticas, e sujeitando-se a parecer as operações urbanísticas pretendidas para áreas cujo condicionamento actual se revela manifestamente incongruente com as opções entretanto assumidas. Acresce que as áreas em questão nunca foram objecto de medidas preventivas. Assim, propõem o seguinte articulado para estas medidas preventivas: Artigo 1º (Âmbito territorial) – É suspenso parcialmente o Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, e decretadas medidas preventivas na área total de 248.60 hectares, delimitada em planta anexa à presente deliberação, que dela faz parte integrante. Artigo 2º (âmbito material) – 1. Na área total de 98.85 hectares, identificada na planta anexa, ficam proibidas as operações previstas nas alíneas a), b) e e) do nº3 do artigo 107º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro. 2- Na área total de 98.85 hectares, identificada na planta anexa, os licenciamentos e autorizações das operações a que se refere o número anterior ficam sujeitos a parecer vinculativo da equipa projectista que se encontra a elaborar o Plano de Urbanização da Cidade de Oliveira de Azeméis, sem prejuízo de demais pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis. Artigo 3º (Conteúdo do Parecer)- O parecer referido no artigo anterior deve ser fundamentado tendo por base o estado de evolução das disposições do Plano de Urbanização da Cidade de Oliveira de Azeméis em elaboração, e deve ser emitido no prazo de trinta dias a contar da data do requerimento do pedido de licenciamento ou de autorização. Artigo 4º (Âmbito Temporal)- A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis e as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com a abstenção do Vereador Eng.º António Maria Martins, concordar com a proposta apresentada e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos do nº3 al. b) da Lei 169/99 de 18 de Setembro. O Vereador Eng.º António Maria Martins, apresentou a seguinte declaração de voto: “Não tem suficiente garantia de que a equipa consiga fazer prevalecer o seu ponto de vista num eventual diferendo com os serviços da Câmara Municipal”. =====

===== Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por minuta no seu final, conforme deliberação tomada nesse sentido, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro. =====

===== A presente acta foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura conforme determina o n.º 4 do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963. =====

===== E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram 14h e 30m da qual para constar se lavrou a presente acta que eu, *Maria Isabel Santos Picauda de Bastos* a redigi e subscrevo. =====

Si. Pres. *[Handwritten signature]*

Si. Apoio *[Handwritten signature]*

Di. Moute *[Handwritten signature]*

Arg. S. G. *[Handwritten signature]*

Eug.º P. M. *[Handwritten signature]*

Di. Helenc

Eug.º Aut.º H.º *[Handwritten signature]*

Eug.º Domingos *[Handwritten signature]*

Di. Carlos *[Handwritten signature]*

AMOA